

2015

# REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO T.C.C.



**FAITA**

**FACULDADE  
ITANHAÉM**

**DESDE 1998**

## REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento tem como objetivo atender às Diretrizes Gerais para elaboração do trabalho de Conclusão dos Cursos - TCC dos Cursos da **FAITA – Faculdade Itanhaém**.

Art. 2º - São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. ampliar o domínio específico sobre um determinado tema;
- II. propiciar ao grupo a realização de uma síntese integradora de conhecimentos teóricos e práticos;
- III. desenvolver/ampliar o espírito investigativo;
- IV. favorecer a reflexão sobre a prática profissional;
- V. desenvolver habilidades que favoreçam ao grupo a busca de alternativas no exercício profissional;
- VI. desenvolver estudos e projetos interdisciplinares.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa em individual, em áreas de conhecimento específico destes cursos.

§ 1º - O processo de orientação, elaboração e defesa do TCC deverá ser realizado nos 2 (dois) últimos semestres letivos, como conteúdo dos componentes curriculares do Orientação Monográfica (TCC I) e Elaboração de Monografia (TCC II), respectivamente.

§ 2º - O aluno matriculado em TCCI, deverá, de acordo com o Cronograma Oficial divulgado no primeiro dia letivo de cada ano, protocolar na Secretaria de Estágios e Orientações, o seu Projeto de Pesquisa, em 2 (duas) vias, desenvolvido na disciplina “Metodologia da Pesquisa” ou “Técnica de Pesquisa”.

§ 3º - A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso I constitui-se em pré-requisito para a matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso II.

### CAPÍTULO II – DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO TCC

Art. 4º - O Professor Responsável pelo TCC será designado pelo Coordenador de curso da Faculdade, dentre os professores com o título mínimo de Mestre, ou com experiência comprovada em pesquisa ou ainda experiência didático-administrativa.

§ 1º - O mandato do Professor Responsável pelo TCC será de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo, a critério da Direção da Faculdade.

§ 2º - A carga horária administrativa atribuída ao Professor Responsável pelo TCC seguirá a tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 5º - Compete ao Professor Responsável pelo TCC:

- I. responsabilizar-se administrativamente pelo processo de inscrições dos alunos nas disciplinas Orientação Monográfica e Elaboração de Monografia e designação dos Professores Orientadores;
- II. atender aos alunos individualmente ou em grupo, no que se refere aos prazos e orientações gerais e itens deste Regulamento;
- III. encaminhar aos Professores Orientadores os alunos a eles designados;
- IV. discutir, pelo menos bimestralmente, com os Professores Orientadores as atividades inerentes ao processo de orientação, buscando garantir a realização eficiente do TCC;
- V. decidir sobre os encaminhamentos do Professor Orientador em relação aos alunos que atingirem 25% de ausência em relação ao total de horas previstas para o processo de orientação e/ou quando do não cumprimento de prazos e tarefas, decidindo sobre a interrupção das orientações e reprovação do aluno, quando for o caso;
- VI. organizar o processo de realização do TCC, elaborando o respectivo Cronograma Oficial;
- VII. definir as bancas examinadoras, indicando os nomes dos professores e convidados;
- VIII. providenciar o encaminhamento da mídia eletrônica contendo TCCs aprovados com nota maior ou igual a 9,5 (nove e meio) à Biblioteca, que os disponibilizará para consulta, vedada sua retirada, sob quaisquer pretextos;
- IX. deliberar sobre pedidos de mudança de área ou de orientador;
- X. decidir os casos omissos.

### **CAPÍTULO III – DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 6º - O processo de orientação para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido por professores da graduação ou por professores do curso de pós-graduação, em suas respectivas áreas.

Art. 7º - O Professor Orientador compromete-se a desempenhar as suas atribuições conforme as normas técnicas da ABNT, as regras deste Regulamento e a orientação geral do Professor Responsável, podendo recusar os orientandos quando julgá-los incompatíveis com o seu método de orientação, até o último dia letivo do mês de março.

Art. 8º - Cada professor pode orientar de 2 (dois) a 8 (oito) temas.

§ 1º - A carga horária do Professor Orientador, para fins de remuneração, seguirá tabela elaborada pela Diretoria.

§ 2º - A frequência do Professor Orientador será controlada por meio de folhas de presença de responsabilidade da Secretária.

Art. 9º - A mudança de área ou Professor Orientador, quando justificadamente requerida pelo orientando, só será permitida quando a mesma ocorrer até o último dia letivo de março e o outro docente aceitar formalmente a orientação e nos termos do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 10 - Compete ao Professor Orientador:

- I. comparecer às reuniões convocadas pelo Professor Responsável;
- II. atender aos orientandos regularmente, assegurada a orientação quinzenal a ser fornecida sempre nas dependências do campus, preferencialmente aos sábados, em comum acordo com os alunos, nos horários letivos estabelecidos num cronograma de atendimento, que será encaminhado à Secretaria de Estágios e Orientações para confecção das listas de presença.
- III. controlar a presença dos orientandos, utilizando as listas de presença fornecidas pela Secretaria de Estágios e Orientações.
- IV. comunicar ao Professor Responsável Pelo TCC quando os casos de ausências às orientações atingirem 25% do total previsto e/ou quando do não cumprimento de prazos e tarefas, para interrupção das orientações e reprovação do aluno, quando for o caso;
- V. revisar os trabalhos e recomendar as revisões e complementações necessárias;

#### **CAPÍTULO IV – DO ORIENTANDO**

Art. 11 - Considera-se orientando o aluno inscrito em processo de orientação para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º - Cabe ao orientando atender à designação feita pelo Professor Responsável Pelo TCC com relação à indicação do seu Professor Orientador.

§ 2º - O orientando poderá requerer, fundamentadamente, até o último dia letivo do mês de março, mudança de área ou de Professor Orientador.

§ 3º - Fica assegurada a cada orientando orientação quinzenal, a ser fornecida sempre nas dependências do Campus, sujeita a controle de frequência por meio de listas próprias de responsabilidade da Secretaria de Estágios e Orientações.

Art. 12 - Compete ao orientando:

- I. comparecer às reuniões convocadas por seu Professor Orientador ou Professor Responsável pelo TCC, devendo justificar eventuais faltas;
- II. ter 75% de presença nas orientações previstas (segundo cronograma oficial), caso contrário, estará reprovado com a devida interrupção do processo;
- III. cumprir os prazos divulgados no Cronograma Oficial para entrega do TCC I e do TCC II;

- IV. entregar ao Professor Orientador relatórios parciais de leitura, ou atividades desenvolvidas, sempre que solicitado ou necessário;
- V. submeter seu texto ou projeto à revisão do orientador, tantas vezes quantas necessárias, e providenciar as alterações e acréscimos recomendados;
- VI. elaborar o TCC I de acordo com este Regulamento e com as orientações recebidas do Professor Orientador e entregá-lo ao orientador, no final do primeiro semestre, para efeito de avaliação referente ao TCC I, de acordo com o Cronograma Oficial;
- VII. elaborar versão final do seu TCC de acordo com este Regulamento, com as orientações recebidas do Professor Orientador, para entrega no segundo semestre e avaliação referente ao TCC II, de acordo com o Cronograma Oficial;
- VIII. entregar à Secretaria de Estágios e Orientações, no prazo estipulado, 3 (três) cópias com espiral e 1 (uma) em mídia eletrônica do seu TCC II;
- X. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 13 - O orientando deve elaborar seu Projeto de Pesquisa de acordo com este Regulamento e com as recomendações do Professor Orientador.

Parágrafo único – A estrutura do Projeto de Pesquisa deve seguir critérios técnicos estabelecidos pelas normas ABNT.

Art. 14 - O Projeto de Pesquisa deve conter os seguintes elementos:

- I. tema;
- II. delimitação do tema;
- III. problema;
- IV. hipótese;
- V. objetivos;
- VI. justificativas;
- VII. metodologia;
- VIII. referencial teórico inicial;
- IX. leitura e fichamento de obras indicadas pelo Professor Orientador, necessárias para o embasamento teórico;
- X. glossário, quando for o caso;
- XI. referências iniciais
- XII. apêndices e anexos, quando for o caso.

Art. 15 - O Projeto de Pesquisa será entregue ao Professor Orientador, no prazo previamente acordado, respeitando o cronograma oficial, que o examinará, aprovando-o ou recomendando as correções necessárias.

Art. 16 - Durante o desenvolvimento do TCCII, será vedada mudança de área e de tema que comprometam as linhas básicas traçadas anteriormente no Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único - Situações não previstas neste Regulamento que recomendem a mudança de tema ou de área serão analisadas pelo Professor Responsável pelo TCC.

## **CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

Art. 17 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado considerando-se:

- I. os critérios estabelecidos pelas normas da ABNT;
- II. os objetivos definidos no artigo 2 deste Regulamento .

Art. 18 - A estrutura do TCC compõe-se de:

- I. capa;
- II. folha de rosto;
- III. agradecimentos (opcional);
- IV. dedicatória (opcional);
- V. resumo;
- VI. sumário;
- VII. introdução;
- VIII. desenvolvimento, contendo, necessariamente, a revisão bibliográfica;
- IX. conclusão;
- X. anexos, quando for o caso;
- XI. apêndices, quando for o caso;
- XII. referências.

## **CAPÍTULO VII – DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 19 - O TCC será defendido oralmente pelos orientandos perante banca examinadora composta por 03 (três) membros: Professor Orientador, que a preside, e tem presença obrigatória, pelo menos um professor examinador da própria Faculdade e, dependendo da temática, poderá ser convidado outro examinador externo à Faculdade, designados pelo Professor Responsável.

Art. 20 - Os Professores Orientadores deverão estar disponíveis para compor bancas de outros orientadores em um número pelo menos igual ao seu número de temas.

## CAPÍTULO VIII – DA DEFESA DO TCC

Art. 21 – A exposição oral deve ser feita de maneira sucinta, segura, com clareza de ideias e de linguagem, apresentando os seguintes aspectos:

- I. tema do estudo;
- II. justificativa da escolha do tema;
- III. problema investigado;
- IV. hipóteses levantadas no início do trabalho;
- V. caminho percorrido para comprovar ou rejeitar tais hipóteses;
- VI. principais pontos teóricos do trabalho;
- VII. dados obtidos na pesquisa teórica e/ou de campo;
- VIII. conclusões tiradas;
- IX. possíveis contribuições para estudos mais avançados.

Art. 22 - As sessões de defesa do TCC serão públicas.

§ 1º - É vedado aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes da apresentação oral.

§ 2º - A defesa ocorrerá nas dependências do Campus de acordo com a programação estabelecida e previamente afixada, contendo data, hora da apresentação, nomes dos orientandos e dos componentes da banca.

Art. 23 - Depositados os TCCs, o Professor Responsável Pelo TCC fará divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 24 - A defesa do TCC consistirá de exposição oral e arguição pela banca.

Art. 25 - O tempo conferido aos alunos para apresentação do TCC será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, seguidos de 20 (vinte) minutos para arguição pelos componentes da banca examinadora (exceto o orientador) e 10 (dez) minutos para atribuição da avaliação.

## CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - A atribuição de notas relativas ao TCC I levará em conta o comparecimento do orientando às reuniões de orientação, o atendimento às determinações do orientador e a qualidade da pesquisa e do trabalho já desenvolvidos, e será atribuída pelo orientador, que se utilizará da ficha de avaliação fornecida pela Secretaria de Estágios e Orientações.

Art. 27 - Para atribuição de nota do TCC II, cada membro da banca, exceto o orientador, avaliará o trabalho com notas de 0 a 10, levando-se em conta: o domínio do conteúdo, a metodologia utilizada, a apresentação oral e norma culta do português contemporâneo expressa no texto.

Parágrafo Único – A avaliação será individual ou coletiva, a critério da Banca.

Art. 28 - A média final do TCC II (MF) será a média aritmética ponderada entre as notas atribuídas ao trabalho escrito final e à defesa.

§ 1º - A nota (NP) referente ao processo de elaboração do TCC II será atribuída pelo Professor Orientador.

§ 2º - A banca examinará e atribuirá uma nota (NB), levando-se em conta o trabalho escrito e a defesa oral.

§ 3º - As notas serão de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas em pontos e meios pontos.

§ 4º - A média final será obtida aplicando-se a fórmula  $MF = (6 \cdot NP + 4 \cdot NB) / 10$ , onde: NP é a nota do processo atribuída pelo orientador e NB é a nota da banca.

§ 5º - O aluno estará aprovado na disciplina T.C.C II se MF for igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 29 - O aluno que não obtiver, no TCC II, a nota mínima de aprovação poderá submeter se a uma reavaliação no mesmo período letivo, somente uma única vez, em data a ser estabelecida pelo Professor Responsável Pelo TCC, preferencialmente com a mesma banca.

Art. 30 - Além dos critérios já mencionados, serão considerados aprovados nas disciplinas TCC I e TCC II os orientandos que houverem frequentado, pelo menos, 75% das reuniões de orientações previstas e realizadas no semestre letivo.

Art. 31 - A avaliação final, lançada na ficha de avaliação e assinada pelos membros da banca examinadora, será enviada à Secretaria Acadêmica para as respectivas anotações, com vista à elaboração do histórico escolar do aluno.